DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 14
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Resolução n°001/2024
do Departamento Municipal de Educação
(De 29 de outubro de 2024)

"Fixa critérios de classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação para Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental;

Considerando, a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas e a permanência dos Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental na mesma sede de exercício;

Considerando a Lei Complementar 1.640/2018, e a necessidade de normatizar a função de professor em disponibilidade;

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - O processo de classificação e de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Município de Dourado obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° - Compreende-se por sede a definição da lotação do integrante da Classe Docente no respectivo ato de admissão, e/ou sua sede no ano de 2024 e/ou a sede para o ano de 2025 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2024 para outra sede.

Parágrafo Único - Cumpre ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas, inclusive nas da Unidade Escolar, dirimindo dúvidas de interpretação e aplicação desta Resolução assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

II - Consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em eventuais casos de justificativa ou em situações não previstas nesta resolução.

III – Fixar Data, Hora e Local através de Resolução para a realização do processo de Atribuição de Classes e Aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A atribuição de classes e aulas, aos professores lotados em suas sedes de origem, reger-se-á por essa Resolução, respeitada a Lei Complementar 1.640/2018;

Capítulo II
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4º - A atribuição de classe e aulas para o Ano Letivo de 2025, inicialmente, será feita em **04 (quatro) Etapas:**

I - ETAPA 1: para Professores PEB-I e PEB-II com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas Unidades Escolares;

II - ETAPA 2: para Professores PEB II de Educação Física e Inglês, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo, para os anos Anos Iniciais do Ensino fundamental (anteriores ao 6º ano) em todas as Unidades Escolares e salas e/ou turmas disponíveis depois da primeira fase;

III - ETAPA 3: para para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas Unidades Escolares;

IV - ETAPA 4: para Professores PEB-I, PEB-II e de Educação Especial que na data da Atribuição de Aulas ainda permanecerem no período de Estágio Probatório;

§ 1º - São disponíveis para a **ETAPA 1:**

1 - As turmas, classes ou aulas previstas na demanda, pela direção escolar, para os professores já efetivos há mais de 3 (três) anos na função docente na Rede Municipal em sua sede no exercício de 2023, conforme o Artigo 2° dessa Resolução; incluindo as aulas de Educação Física e Inglês para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

§ 2º - São disponíveis para a **ETAPA 2:**

1 - Turmas, classes ou aulas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (anteriores ao 6º ano) das Unidades Escolares, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;
2- Turmas, classes ou aulas do Ensino Infantil obrigatório, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;
3- Turmas, classes ou aulas do Ensino Infantil não-obrigatório, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;

§ 3º - São disponíveis para a **ETAPA 3:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

1- Turmas, classes e aulas das Unidades Escolares para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

§ 4º - São disponíveis para a **ETAPA 4:**

1- Turmas, classes ou aulas remanescentes das Unidades Escolares para Professores (PEB-I, PEB-II e Educação Especial) em Estágio Probatório, com menos de 03 anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

ARTIGO 5º - As **ETAPAS 1, 2, 3 e 4** de Atribuição de Classes e Aulas serão realizadas nas dependências do Departamento Municipal de Educação presidida e sob a responsabilidade das Diretoras de cada Unidade Escolar, sob a supervisão da Comissão designada pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 1º - A Atribuição de Classes e Aulas obedecerá a seguinte ordem:
1 - EMEF Senador Carlos José Botelho;
2 – EM Antonio Monteiro Novo;
3 – EMEF Dr Luiz Antonio Ferreira Malheiro;
4 – EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre;
5 – EEI Myrian Aparecida Pallota dos Santos;
6- EEI Professora Lavise Braga Buzza Fantini
7 – Professores de Educação Especial da Rede Municipal.

§ 2º - Em todas as etapas de atribuição de classes e aulas serão lavradas, sob responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar atas minuciosas;

§ 3º - Será permitida ao docente a atribuição por procuração, ficando impedido de ser procurador, qualquer funcionário público municipal, exceto parente até 2º grau.

§ 4º - Será considerado desistente, o candidato que deixar de comparecer às sessões de atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

ARTIGO 6º Para os efeitos desta resolução, considera-se remoção a mudança de sede de exercício do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

ARTIGO 7º - A remoção dar-se-á:

I - De ofício, por necessidade do serviço; ou

II - Por processo de remoção.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º A necessidade do serviço de que trata o inciso I deste artigo se verificará:

I - Quando o docente tiver desempenho insatisfatório na modalidade de ensino ou segmento da Educação Básica onde estiver atuando, ou ainda quando na necessidade de remanejamento para aumentar a efetividade e/ou eficiência e/ou eficácia do docente a critério do Departamento de Educação;

Parágrafo único - O Departamento de Educação poderá por oficio remover integrante do quadro do magistério de qualquer sede para o Departamento de Educação e a seu critério designa-lo para exercer atividades afins no próprio Departamento ou qualquer unidade de ensino do município;

II - Quando o servidor for cedido, requisitado, ou;

III - quando o docente tiver atribuídas, na fase junto ao Departamento Municipal da Educação, classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

IV - O Departamento Municipal da Educação poderá remover da Unidade Escolar Sede, após ouvir as Direções das escolas envolvidas, por permuta, professores da rede municipal.

§ 1º - Para habilitar-se à remoção por permuta, os dois professores deverão fazer um único requerimento, dirigido ao Diretor Municipal da Educação que poderá deferi-lo ou não;

§ 2º - Os professores removidos por permuta, só poderão remover-se novamente, após decorridos três anos da última permuta.

§ 3º - Não poderão remover-se por permuta, os professores que estejam há três anos para completar o tempo que lhe dá direito a aposentadoria ou que tenham menos de 3 (três) anos de função docente na rede municipal.

§ 4º - O docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina;

§ 3º - Qualquer remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÂO

SEÇÃO I
DA CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual, exceto para Professores de Educação Especial.

Parágrafo único - o docente que for removido por oficio de uma sede para outra, a contagem dos pontos considerará os dias de efetivo exercício na sede anterior à remoção;

II – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 9º. Serão computados ou não para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640/2018 em seu Capitulo IX:

1.“DAS FALTAS

Art. 90. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 91. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 92. A ausência às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), implicam em falta não justificada ao trabalho, para todos os fins.

Art. 93. Considera-se falta parcial aquela cuja ausência do docente não supere a 1/3 (um terço) do número de horas aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado um dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço.

Seção I

Das Licenças e do Efetivo Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 94. As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na legislação municipal pertinente.

Art. 95. Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

I - gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para servidora que comprovar o pré-natal, a certidão de nascimento ou a contar da licença médica se natimorto. O mesmo prazo será concedido para as adoções de criança independentemente da idade;

II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

III - luto, por 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou companheiro ou filho;

IV - luto, por até 3 (três) dias consecutivos no falecimento de sogro ou sogra, avós ou irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - gala, por 9 (nove) dias consecutivos;

VI - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar do nascimento;

VII - adoção, pelo prazo do inciso I se adotante mulher, ou pelo prazo do inciso VI se homem;

VIII - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;

IX - férias;

X - faltas abonadas nos termos do art. 46 desta Lei, observados os limites ali fixados;

XI - acidente de trabalho, pelo prazo determinado por inspeção médica oficial ou por perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

XII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

XIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XIV - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XV - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. Para gozo da dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o servidor deverá comunicar antecipadamente o superior imediato, que poderá negar a licença mediante necessidade incontornável do serviço ou se a ausência resultar efetivo prejuízo ao educando.

Art. 96. São considerados como efetivo exercício, para os fins de classificação, evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica ou outras vantagens que vierem ser criadas, contemplando a assiduidade funcional e outras aplicações exclusivas desta Lei relacionadas com tempo de serviço, as hipóteses de licença estabelecidas no art. 95.

Parágrafo único. Para que o afastamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) seja considerado como de efetivo exercício, nos termos deste artigo, é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador."

SEÇÃO II

DA CONTAGEM POR TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 10º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de novembro anterior à Remoção e/ou Escolha;

§ 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguirá a seguinte classificação:

I - 300,00 (trezentos) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 200,00 (Duzentos) pontos pelo título de mestrado *(stricto sensu)* em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 100,00 (cem) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso, limitando-se ao máximo de 2 (dois) títulos por ano vigente;

IV – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

VII - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII 60,00 (sessenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

X - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XI - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XII - 30,00 (trinta) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

XIII - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente;

XIV - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados por ano, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente.

Art. 11º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

§ 1º. Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

§ 2º. Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 12º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

§ 1º. No caso de empate para atribuição de turmas ou classes vagas e/ou aulas na Fase I, o docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

§ 2º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 3º. O que tiver maior número de pontos nos títulos;

§ 4º. O que tiver o título escolar de maior valor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 5º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 6º. O que tiver maior idade; e

§ 7º. O que tiver maior número de filhos.

Art. 13º. Os integrantes do Quadro do Magistério admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão computados tempo de serviço, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

Art. 14º. A primeira lista de classificação será tornada pública pelos Diretores das escolas até o dia 06 de Dezembro de 2024;

Parágrafo único. Da pontuação apresentada, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de publicação da classificação na sede em que esteja vinculado, o qual será deferido ou indeferido pela Comissão de Classificação, Atribuição de Classes e Aulas que após tornará pública a lista de classificação final.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES NA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 15º. Será considerada "Sede" o local fixo, onde o servidor está vinculado no exercício e/ou a sede para o ano de 2025 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2024 para outra sede.

Art. 16º. A classificação dos Professores de Educação Básica, dentro da sede de exercício dar-se-á por tempo de serviço na unidade escolar, somando-se o tempo de serviço na rede municipal e por classificação por títulos.

Parágrafo único. A contagem por tempo de serviço na sede de exercício**,** somada a pontuação na rede municipal, tem como objetivo único a classificação dos docentes dentro da unidade escolar (sede).

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES EXCEDENTES

Art. 17º. Não havendo classe ou aulas livres depois de realizadas as etapas de atribuições, o docente será considerado adido e deverá assumir as substituições que surgirem durante aquele ano letivo, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação;

§ 1º O professor em disponibilidade remunerada deverá, a critério do Departamento Municipal de Educação, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas ao:
a) desenvolvimento de estudos;
b) planejamento e estatística;
c) pesquisa;
d) administração escolar;
e) orientação educacional;
f) capacitação de docentes; e
g) desenvolvimento de projetos educacionais.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º- O professor excedente será considerado adido e sua sede passa a ser o Departamento de Educação ou uma sede designada a critério do Diretor de Educação, que o direcionara para suprir as ausências de professores titulares da rede e/ou outras atividades inerentes ou correlatas.

Art. 18º - Serão atribuídas prioritariamente aos Professores PEB I e/ou PEB II com função de adido no Departamento de Educação, as classes vagas, turmas de escolares ou aulas vagas ou que vierem a vagar durante o ano letivo, sempre em caráter de substituição.

§ 1º - A classe do Professor PEB I e/ou as aulas do professor PEB II que, por motivo de afastamento por licença até 15 (quinze) dias, será oferecido aos Professores do Departamento de Educação como substituição eventual.

§ 2º - As substituições acima de 15 (quinze) dias:
Pelo professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente, conforme o Capítulo III - Do ingresso à efetivação, Seção IV - Das substituições, da Lei 1.640/2018.

Art. 19º. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor Municipal da Educação designará servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20º. A critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá se dar a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular e, após, designará como substituto qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, e que perfaça os requisitos de formação próprios da função do substituído.

Art. 21º. Para fins de remuneração, nos casos das substituições de que trata o *caput* do artigo 24 desta Lei, observar-se-á a Escala Remuneratória (ER) aplicável à categoria do substituído.

§ 1º O substituto, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§ 2º O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, caso esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

§ 3º A substituição não gerará direito do substituto a incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 4º - Haverá duas escalas para substituição: uma para substituição eventual e outra para substituição efetiva.

§ 5º - A escala para substituições eventuais será feita por período e de acordo com a classificação geral e a escala de substituição efetivas será feita englobando os dias trabalhados na sede na qual se fara a substituição efetiva, entre todos os professores PEB I e/ou PEB II, que tenham sede no Departamento de Educação ou em sede designada.

§ 6º - Serão chamados pelas escalas de substituições eventuais e efetivas, os professores classificados até o penúltimo lugar. O último classificado na escala, assumirá compulsoriamente a substituição.

§ 7º - O Diretor Municipal da Educação poderá convocar por necessidade de serviço, os professores adidos que demonstram habilidades técnicas, para exercer tarefas técnicas onde se fizer necessário.

§ 8º - A critério do Departamento o docente na função professor adido poderá ser chamado para:
I – Auxiliar professor titular em classe;
II – Participar de projeto de aulas de recuperação;
III – Outros inerentes e correlatos.

§ 9º - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes que estejam como adidos, serão realizados em escolas ou locais designados pelo Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

§ 10 - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes contratados que estejam como substitutos para períodos superiores a 15 dias, serão realizados na Escola onde estejam substituindo no tempo que durar a substituição, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22º. Os professores de educação especial passam ter a sua sede no Departamento de Educação ou em uma sede designada;

§ 1º- As aulas no contra turno bem como as aulas de auxílio aos alunos portadores de necessidades especiais, concomitantes com o professor titular da sala, seguirão o planejamento realizado pela Equipe Multidisciplinar Avaliadora das necessidades pedagógicas dos Alunos portadores de Necessidades Especiais e Outras;

§ 2º- As ordens judiciais no que se refere ao professor auxiliar em tempo integral serão atendidas por professor de educação especial quando:
I – Houver disponibilidade do profissional;
II – A Equipe multidisciplinar avaliadora das necessidades pedagógicas dos alunos portadores de necessidades especiais e outras avaliar ser necessário a presença do profissional especializado e houver disponibilidade do profissional.

Art. 23º. Os HTPs coletivos e individuais para os docentes de educação especial, serão realizados nas escolas nas quais os docentes atenderem na maior parte de sua carga horaria e/ou a critério do Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO VIII
DAS DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÕES E OMISSÕES

Art. 24º. Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências da presente Resolução, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o Artigo 2º, alínea I desta Resolução;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão serão resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor de Educação decidira dando o voto de minerva.

RICARDO SÉRGIO FATTORE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2024

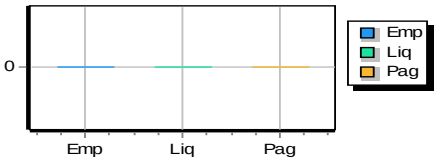
CODIGO 0120/24
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2024	0120/24	**STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA**	15/11/2024	15/12/2025		000068/24	68	0018/24	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano 1 Mês

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTÁVEL (STFC), CENTRAL DE PABX-IP EM NUVEM, LOCAÇÃO DE APARELHOS/TELEFONE IP SIP COM VISOR LCD, LINK DE CONEXÃO A INTERNET DEDICADO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) EM FIBRA ÓPTICA PARA VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET, ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO (LAN TO LAN) ENTRE OS PONTOS/ENDEREÇOS, SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO

Valor Contratado: **R$ 234.189,84**
Valor Aditado/Ajustes: **R$ 0,00**
Valor Total: **R$ 234.189,84**



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
6919	STARCHIP MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	48.591.321/0001-34	15/10/2024

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**234.189,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**234.189,84**